

Parecer nº 13/FEAM/URA LM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0001415/2025-75

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2025						
PROCESSO SLA nº: 2809/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: Samarco Mineração S.A	CNPJ: 16.628.281/0005-95					
EMPREENDIMENTO: Samarco Mineração S.A	CNPJ: 16.628.281/0005-95					
Município: Ouro Preto/MG.	Zona: Rural					
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 106940342						
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 20° 11' 25.506" S / Longitude 43° 30' 4.675" W						
CRITÉRIO LOCACIONAL: -						
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: -						
PROCESSO ANM.: 002.265/1967 SUSTÂNCIA: Ferro						
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE			
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, — exceto — rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 50.000,0 t/ano	3			
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava: 715.000 m ³				
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeitos	Material de reaproveitamento: 3.000.000 t/ano				
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Ricardo Vieira Del Peloso - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG2023252524						
AUTORIA DO PARECER		MASP				
Francisco de Assis da Silva Júnior - Gestor Ambiental		1364051-1				
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica		1368449-3				



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 06/02/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis da Silva Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **106931710** e
o código CRC **BFC6649C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001415/2025-75

SEI nº 106931710

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2025 06/02/2025
--	---	---

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2025

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento Samarco Mineração S.A, cadastrado no CNPJ sob o nº 16.628.281/0005-95, localizado em zona rural do município de Ouro Preto/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 13/12/2023, processo administrativo 2809/2023, visa-se a regularização ambiental com ampliação para nova atividade de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento A-02-07-0”, com produção bruta de 50.000 t/ano; e manutenção das atividades já licenciadas de: “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção A-05-06-2”, com volume de cava de 715.000 m³; e “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito A-05-08-4”, com material de reaproveitamento de 3.000.000 t/ano.

Conforme IS SISEMA n. 6/2019 (3.2.6. DAS AÇÕES DE CARACTERIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO PARA O CASO DAS AMPLIAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS JÁ LICENCIADOS NOS MOLDES DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017), verifica-se que a situação do empreendimento em tela se amolda à de n. 2, qual seja:

“2. ampliação de atividades cujo empreendimento está licenciado originariamente por meio de licença ambiental convencional e já foi objeto de ampliação por meio de licença ambiental simplificada;”

“Na situação 2, o empreendedor realizará o mesmo comportamento descrito na situação 1, **com a ressalva de que a licença ambiental convencional existente ficará afastada do procedimento**. Sendo assim, o empreendimento terá ao final do procedimento de ampliação, duas licenças ambientais válidas...”

No caso em tela, verificou-se, por meio de consulta ao Sistema de Decisões em 5/2/2025, que o Complexo de Germano possui as seguintes atividades licenciadas e respectivos certificados de licença:

PROCESSO	CERTIFICADO	ATIVIDADE PRINCIPAL	VIGÊNCIA
00015/1984/107/2017 (SIAM)	LOC Nº 020/2019	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de Ferro, Produção Bruta: 66.000.000 t/ano	25/10/2029 (licença principal)
1565/2020 (SLA)	LAS 1565	Disposição de estéril ou de rejeito em cava, volume: 715.000 m ³	29/04/2030
342/2021 (SLA)	LAS 342 (englobou o parâmetro licenciado do PA 1565/2020, nos termos da IS SISEMA	Disposição de estéril ou de rejeito em cava, volume: 715.000 m ³ + Reaproveitamento de	29/04/2030

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2025 06/02/2025
--	--	---

	6/2019)	bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito: 29.500 t/ano	
2781/2020	LAC 2781	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, área útil: 191,16 ha	25/10/2029 (prazo remanescente da licença principal – LOC 20/2019) – licença afastada do procedimento de ampliação conforme IS SISEMA n. 06/2019
3755/2022	LAS 3755 (englobou o parâmetro licenciado do PA 342/2021, nos termos da IS SISEMA 6/2019)	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito: 3.000.000 t/ano + Disposição de estéril ou de rejeito em cava, volume: 715.000 m ³	29/04/2030
2809/2023	Em análise	Parâmetros licenciados no PA 3755/2022 + Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento: 50.000 t/ano (objeto de ampliação – inclusão de atividade)	-----

Além das atividades listadas acima, o empreendimento executa as seguintes atividades já licenciadas:

LICENÇA	ATIVIDADES
CERTIFICADO LOC 020/2019	<ol style="list-style-type: none"> 1. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de Ferro = 66.000.000 t/ano (iniciada em 1976); 2. Unidade de tratamento de minerais – UTM = 33.000.000 t/ano; 3. Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) = 13 ha; 4. Pilhas de rejeito / estéril = 259,29 ha; 5. Estradas para transporte de minério / estéril = 36,86 km; 6. Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil = 200.000 m³/ano; 7. Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de



	<p>barramento para contenção = 9.700.000 t/ano;</p> <p>8. Correias transportadoras = 17,35 km;</p> <p>9. Linhas de transmissão de energia elétrica = 345 kV;</p> <p>10. Subestação de energia elétrica = 345 kV e área total de 24,25 ha;</p> <p>11. Tratamento de esgoto sanitário = 6,71 l/s;</p> <p>12. Tratamento de água para abastecimento = 27,001166 l/s;</p> <p>13. Barragens de perenização = 98 ha;</p> <p>14. Dragagem para desassoreamento em corpos d'água = 2.150 m³;</p> <p>15. Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis = 382,5 m³; e,</p> <p>16. Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas = 21,91 ha e 44 empregados.</p>
CERTIFICADO LAC 2781	<p>1. Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro = 191,16 ha; e,</p> <p>2. Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários = 0,34 km</p>

O empreendimento foi classificado em classe 3, conforme definições e parâmetros nos termos da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado LAS-RAS. Embora o empreendimento esteja localizado em Reserva da Biosfera e em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, conforme dados disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, não há incidência de critérios locacionais devido se tratar de ampliação sem incremento de ADA. Ainda, conforme a declaração do empreendedor, não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros.

O empreendedor declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados. Foi observado que não se encontra em unidades de conservação federais, não ultrapassa limites interestaduais e nem haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) que abranja mais de um município. Além disso, conforme delineado no mapa planimétrico, a área especificada para a extração está completamente contida dentro da ADA designada pela Licença de Operação Corretiva (LOC) 020/2019, que está atualmente em vigor. Uma vez que a área de extração já se encontra dentro dos limites previamente estabelecidos pela LOC 020/2019, entende-se que as intervenções propostas não expandirão a extensão da degradação ambiental além do que já foi autorizado.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM</p>	<p>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2025 06/02/2025</p>
--	--	---

O Cadastro Ambiental Rural apresenta dados sobre o imóvel onde a atividade minerária irá operar denominado "Área Industrial Germano", registrado sob o número MG-3140001-9ECB.CBFB.F28B.4C29.A0EF.10DB.99FE.9E2F, com a data de cadastro em 04 de março de 2015. A área total do imóvel é de 4.526,5543 hectares, distribuídos da seguinte forma: a área administrativa é de 115,5181 hectares; a área líquida total do imóvel é de 4.411,0361 hectares, compreendendo uma área consolidada de 1.201,0142 hectares e uma remanescência de vegetação nativa que abrange 2.629,3139 hectares, com coordenadas geográficas centradas na latitude 20°12'05,82" S e longitude 43°29'11,91" O. A Área de Preservação Permanente (APP) ocupa 586,0273 hectares. No que diz respeito às matrículas das propriedades que compõem o imóvel, elas estão registradas majoritariamente nos municípios de Mariana e Ouro Preto, com detalhes especificados em diversos registros, tais como: Matrícula 17812 de 22/12/2020, registrada no Livro 2, folha RG em Ouro Preto/MG. Matrículas 18605, 18607, 18598, todas datadas de 14/12/2020, e a 18309 de 28/02/2020, registradas no Livro 2-RG, em Mariana/MG. Matrícula 18601 de 14/12/2020 e a 17815 de 22/12/2020, também em Ouro Preto/MG. Além destas, outras matrículas como a 18602, 17809, 18606, 18296, 18908, 18604, 18310, 18597, 17813, 18603, 18600, 18599, 17810 estão todas documentadas entre os anos de 2020 e 2022, consolidando a posse e a gestão formal do imóvel em questão. A propriedade é atualmente possuída pela SAMARCO Mineração S.A.

Conforme informado no RAS, bem como em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a área pleiteada para instalação e operação de atividades minerárias está inserida nos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo nº 002.265/1967, para a substância Ferro, em fase de Concessão de Lavra, tendo como titular/requerente a empresa Samarco Mineração S.A.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como "atividade com potencial de contaminação do solo", conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Assim sendo, foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM - Documento gerado em 26/11/2024 11:46:33, protocolo: DI-0017504/2024.

Por meio do Processo SEI 2090.01.0023440/2024-13, o empreendedor juntou a Certidão de Conformidade do Município de Ouro Preto, datada de 26/8/2024, para a nova atividade a ser licenciada.

Foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do profissional responsável pelo processo de regularização ambiental do mesmo. As análises de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), dos estudos associados ao processo sob a responsabilidade técnica do profissional Ricardo Vieira Del Peloso¹ - Engenheiro Florestal, com atuação em Diagnóstico e Caracterização Ambiental, Mapeamento Temático e Gestão Ambiental, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG202325252524 registrada no CREA-MG.

A área onde o empreendimento está localizado pertence ao Quadrilátero Ferrífero (QF), na porção do Cráton São Francisco, na região de Minas Gerais. Essa região é caracterizada



por uma complexa geologia, composta por rochas do Grupo Itacolomi, associadas a granitos alcalinos e peralcalinos da suíte Borrachudo, que fazem parte do período Paleoproterozoico. O Quadrilátero Ferrífero envolve formações de minerais metálicos, como ferro, manganês e outras rochas metamórficas e magmáticas, formando uma geografia bastante diversificada, que inclui rochas de diferentes idades e estruturas geológicas que influenciam os tipos de solos e a vegetação predominante. O empreendimento está situado em uma área de relevo montanhoso, com terrenos de alto grau de potencialidade para ocorrência de cavidades, como indicado por estudos de geoprocessamento.

A geologia da área é marcada por formações ferrosas, especialmente o Grupo Carajás, que compreende rochas de alto potencial mineral. Além disso, a região é submetida a processos erosivos e atividades de mineração em grande escala, que afetam tanto o solo quanto as formações rochosas locais. No que tange ao solo, a área apresenta solos minerais distroférricos, com características de latossolos e alfisol, comuns em regiões de clima tropical e com grandes variações de altitude e relevo.

O projeto de lavra está situado na bacia hidrográfica do Rio Doce, abrangendo as unidades de planejamento e gestão de recursos hídricos Rio Piranga (UPGRH DO1) e Rio Piracicaba (UPGRH DO2). A área de lavra tem uma extensão de 0,6 hectares, e não há registros de áreas degradadas ou em processo de reabilitação na região do empreendimento. Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que NÃO há intervenção passível de autorização e/ou regularização nos termos do art. 3º do Decreto n.º 47.749/2019

Em termos de produção mineral, o empreendimento realizará a movimentação de aproximadamente 50.000 toneladas de material por ano, com destaque para a extração de areia. A produção mensal de areia é de 4.166,66 toneladas, com a produção de subprodutos atingindo 2.688,17 m³ por mês. Esse processo visa ao aproveitamento do rejeito arenoso, que é coletado na pilha cônica, uma área de extração específica, e utilizado na fabricação de concreto. O rejeito, que é composto predominantemente por partículas minerais de quartzo e hematita, passará por filtragem e adequação para posterior uso. A produção de rejeito no complexo é estimada inicialmente em 15.840 toneladas por ano, podendo atingir 50.000 toneladas por ano com o crescimento das operações.

O empreendimento possui uma equipe de 2 funcionários, sendo 1 para o setor de produção e 1 para o setor administrativo. O regime de operação não é sazonal, com 12 meses de trabalho por ano e 5 dias de trabalho por semana, sendo 8 horas de trabalho por turno.

O método de extração é realizado de forma aberta, com lavra em bancadas, utilizando-se de um sistema de transporte do material retirado. O empreendimento adota a retirada de material diretamente da pilha cônica para o processo de extração. O material extraído é transportado por correias. O empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais e de mina, utilizando dispositivos de drenagem como enrocamentos e canaleta e também realiza a drenagem da pilha de estéril.

Não haverá o uso de explosivos, caso ocorra, o empreendedor deve atentar à regulamentação cabível e às autorizações pertinentes.

Para o monitoramento e controle de processos erosivos, serão realizadas ações como a



estabilização de taludes, aterros e encostas, além da manutenção de sistemas de drenagem adequados. Inspeções de campo são realizadas para identificar qualquer surgimento de erosão, e as ações corretivas são priorizadas com base na gravidade e urgência dos impactos observados.

As emissões atmosféricas no processo de operação são controladas por medidas como aspersão de água e controle de fumaça preta, enquanto os resíduos sólidos gerados incluem resíduos domésticos, classificados como Classe II-A de acordo com a ABNT NBR 10.004, com quantidade mensal de 15 kg, sendo adequadamente acondicionados em coletores plásticos. Medidas como a umectação das vias de acesso são empregadas para reduzir a dispersão de poeira, especialmente durante a estiagem, e para controlar a emissão de gases poluentes gerados por equipamentos de mineração.

A qualidade da água é monitorada através de um programa de qualidade das águas, que abrange tanto as águas superficiais quanto as subterrâneas. Além disso, foi instalado um sistema de monitoramento da qualidade do ar e a fiscalização de emissões de material particulado, com foco na poluição gerada pela movimentação de veículos e equipamentos movidos a óleo diesel.

Além disso, o lançamento de efluentes no corpo hídrico segue um procedimento específico, conforme as diretrizes do Plano de Controle Ambiental (PCA). O PCA, aprovado no âmbito da Licença de Operação Corretiva LOC 020/2019, contempla 25 programas ambientais, como o monitoramento de qualidade do ar, controle de processos erosivos, gestão de resíduos e gestão de recursos hídricos.

O empreendimento também realiza o manejo de resíduos sólidos e efluentes, incluindo a gestão de águas residuais e de esgoto, com o objetivo de evitar a poluição dos corpos hídricos. Para tanto, os resíduos gerados foram classificados, segregados e tratados.

Para mitigar os impactos do tráfego de veículos pesados e outras fontes de ruído e vibração, o empreendimento adota medidas como a manutenção preventiva dos equipamentos e o controle da velocidade nas vias de acesso. Os trabalhadores locais deverão usar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.



Figura 01: ADA do empreendimento - Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental -SLA

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais estudos apensos ao processo, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Samarco Mineracao S.A no município de Ouro Preto, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos A-02-07-0”, com produção bruta de 50.000 t/ano e manutenção das atividades já licenciadas de “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção A-05-06-2”, com volume de cava de 715.000 m³; e “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito A-05-08-4”, com material de reaproveitamento de 3.000.000 t/ano, pelo prazo remanescente da licença principal do Complexo de Germano (LOC Nº 020/2019), conforme Decreto Estadual n. 47.383/2018 (Art. 35, Parágrafo 8º) – 25/10/2029, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Tendo em vista a inclusão das atividades e parâmetros do Certificado 3755 neste processo, nos termos da IS SISEMA n. 6/2019, recomenda-se a autoridade competente o cancelamento da referida licença.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA-CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2025 06/02/2025
--	--	---

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. A Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais documentos, e, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA-CM. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SAMARCO MINERACAO S.A.” do município de Ouro Preto– MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Até 30 dias a emissão da licença.
03	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar, anualmente, à URA-CM, todo mês de fevereiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas (fotos datadas).	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, anualmente, à URA CM, todo mês de fevereiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM</p>	<p>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2025 06/02/2025</p>
--	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0001415/2025-75, mencionando o número do processo administrativo, até implementação desta funcionalidade no SLA.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SAMARCO MINERACAO S.A.” do município de Ouro Preto–MG”.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, à URA-LM a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, à URA-LM relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.